



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

LIVRO REGISTRO GERAL - FOLHA Nº 02

19.264

CNM: 028480.2.0019264-69

Matrícula

Senador Canedo, 14 de novembro de 2011.

R-5-19.264 - PENHORA: Protocolo nº 112.329 de 15 de abril de 2025. Procede-se a este registro, para fazer constar que, conforme Termo de Penhora, extraído dos Autos nº **5000345-85.2018.8.09.0174**, expedido aos 08/04/2025, assinado pela Analista Judiciária, Sr.^a Anna Rita Silva Lima, por ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Henrique Santos Magalhães Neubauer, da 2ª Vara Cível de Senador Canedo/GO; o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado, em execução promovida pela Exequente: *Condomínio Residencial Palace São Francisco*, e tendo como Executado(a): *Crislaine Cristina Barros da Silva*; para garantia da dívida no valor atualizado de **R\$ 16.985,31** (dezesesseis mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos). Emolumentos: R\$ 442,89. FUNDESP: R\$ 44,29. FUNEMP: R\$ 13,29. FUNCOMP: R\$ 26,57. FEPADSAJ: R\$ 8,86. FUNPROGE: R\$ 8,86. FUNDEPEG: R\$ 5,54. ISS: R\$ 22,14. Total: R\$ 572,44. Selo de fiscalização: 00542504114683125430058. Senador Canedo, 13 de maio de 2025. Dou fé. Assinado digitalmente por Giselly Lopes Santana Abreu (Escrevente Autorizada).

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/WQ8Z4-5LSEV-RCUCT-BABL2>



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIFICA que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA nº 19.264**, do Livro 2 desta serventia, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, em conformidade com o original.

Certifica que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1º do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4º do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo nº 202101000256227.

Informa-se, por fim, que a presente certidão não abrange quaisquer informações acerca da eventual existência de ônus reais e/ou ações sobre o imóvel. Para o fornecimento de tais informações, é necessária certidão específica, nos termos do Art. 1º, §2, da Lei 7433/85 C/C o art. 54, da Lei 13097/2015.

O referido é verdade. Dou fé.
Senador Canedo/GO, 13/05/2025 às 09:46:18

(Certificado digitalmente por HADELINY INOCENCIO CAVALCANTE -
049.023.371-69)



Poder Judiciário
Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00542505133423334420002
Consulte este selo em:
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>



Pedido de certidão:
112.329
Emol.: R\$ 88,84
Taxa Jud.: R\$ 19,17
ISSQN.: R\$ 4,44
Fundos.: R\$ 21,55
Total.: R\$ 134,00

ESTA CERTIDÃO TEM 30 DIAS DE VALIDADE A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, conforme lei estadual no 20955/2020.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/WQ8Z4-5LSEV-RCUCT-BABL2>